Lei nº 653

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1970.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Arcos, para o exercício de 1970, é estimada na importância de NCr$ 988.303,00 (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e três cruzeiros novos), de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	NCr$ 587.710,00	
Receita Patrimonial	NCr$ 30.470,00	
Receita Industrial	NCr$ 30.300,00	
Transferências Correntes	NCr$ 772.189,00	
Receitas Diversas	NCr$ 7.005,00	NCr$ 898.694,00
Receitas de Capital		
Operação de crédito	NCr$ 100,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCr$ 200,00	
Participação em Tributos Federais	NCr$ 89.289,00	
Participação em Tributos Estaduais	NCr$ 20,00	NCr$ 89.609,00 988.303,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Arcos, para o exercício de 1970, fixada na importância de NCr$ 988.303,00 (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e três cruzeiros novos), é distribuida pelos seguintes Programas e Subprogramas:

01 - Administração	NCr$	NCr$	NCr$
04 - Administração Superior Executivo	- 63.660,00		
05 - Administração Superior Legislativo	- 32.700,00		
07 - Administração Fiscal e Financeira	- 51.140,40		
09 - Atividades meio e Assessoramento Técnico	- 1.000,00	148.500,40	
03 - Assistência e Previdência			

		NCr$	NCr$
04 - Assistência Social		39.200,00	
05 - Assistência ao Trabalho		22.000,00	
07 - Inativos e Pensionistas		18.924,00	
08 - Previdência		6.000,00	86.124,00
05 - Comércio			
04 - Produtos Alimentares		25.500,00	25.500,00
08 - Educação			
04 - Ensino Primário		62.720,00	
05 - Ensino Secundário		2.600,00	
10 - Educação Física e Desportos		5.000,00	
12 - Difusão Cultural		27.420,00	97.740,00
09 - Energia			
06 - Distribuição		100.372,00	100.372,00
10 - Habitação e Planejamento Urbano			
06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano		161.416,00	161.416,00
14 - Saúde e Saneamento			
07 - Controle e Irradicação		1.300,00	
09 - Abastecimento de Água		156.420,00	
11 - Saneamento Geral		7.928,00	165.648,00
15 - Transportes			
04 - Rodoviário		203.002,60	203.002,60 988.303,00

Art. 3º - Fica o Govêrno do Município autorizado a aumentar a receita estimada nêste orçamento, através da consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito", no limite do "Superavit" Financeiro apurado nos têrmos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sôbre o total da receita prevista nêste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporado à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também

como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dêste orçamento, até o limite dos recurso resultantes da aplicação dos artigo anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os Anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais Anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969

Edgard Ferreira Gontijo

Prefeito Municipal

Maurício Emiliano de Oliveira

1º Secretário